

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 37/2005 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do  
município de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 11/04/2005 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....





Prazo Final .....

Aprovado em 11 / 04 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3414/2005 .....

Lei n.º 3464, de 13 de abril de 2005. ....

Projeto de Lei nº 37/05

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</b> Estado de São Paulo		
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008		
<b>LEI Nº 3464 DE 13 DE ABRIL DE 2005</b>		
Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.		
Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:		
<b>Art. 1º</b> - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única cada qual em valor conforme segue discriminado.		
<b>§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)</b>		
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"		R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"		R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Alfredo Naimé"		R\$ 2.500,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"		R\$ 2.800,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"		R\$ 3.300,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"		R\$ 2.500,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"		R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"		R\$ 3.300,00
	<b>Total.....</b>	<b>R\$21.300,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.361.2005-9018.		
<b>§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
APM da C.E.E.S. "Hemani Nobre"		R\$ 1.500,00
APM do Centro Educacional do SESI		R\$ 1.400,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"		R\$ 1.000,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"		R\$ 1.000,00
APM da E. E. "João Domingos Madeira"		R\$ 2.800,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"		R\$ 2.500,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"		R\$ 1.800,00
APM da E.E. "Orlando Franca de Carvalho"		R\$ 1.000,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"		R\$ 2.500,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"		R\$ 1.800,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro		R\$ 1.000,00
APM DA E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"		R\$ 1.000,00
APM DA APAE		R\$ 1.800,00
APM da Escola Munic.Educ.Jovens e Adultos		R\$ 1.000,00
	<b>Total.....</b>	<b>R\$22.100,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.		
<b>Art. 2º</b> - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.		
<b>Art. 3º</b> - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.		
<b>Art. 4º</b> - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2005.		
 Helo de Almeida Bastos Prefeito Municipal		
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2005		
 Nelson Afonso Assessor Técnico		

Câmara Municipal Bebedouro  
13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/164/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 11 de abril, o Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3414/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3414/2005

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado.

### §1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.500,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 2.800,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 2.500,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.300,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$21.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

### § 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 1.500,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 1.400,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 1.000,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 1.000,00
APM da E. E. "João Domingos Madeira"	R\$ 2.800,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 2.500,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.800,00
APM da E.E. "Orlando Franca de Carvalho"	R\$ 1.000,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 2.500,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 1.800,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.000,00
APM DA E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$ 1.000,00
APM DA APAE	R\$ 1.800,00
APM da Escola Munic.Educ.Jovens e Adultos	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$22.100,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro  
11



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Gerais ao Projeto de Lei nº 37/2005,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Conviniente e oportuno com a ideia que a referida*  
*obtenção da dita subvenção no orçamento/2005* .....

Sala das Comissões, ..... *11* de ..... *abril* ..... de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* de ..... *abril* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *indeferência e oportunidade* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *11* de ..... *abril* ..... de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* de ..... *abril* ..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Gerais ao Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, ..... 11 de ..... abril ..... de 2005.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 11 de ..... abril ..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 37/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 37/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção às entidades que atuam em nosso município, à APM das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Estaduais, sendo verba do próprio município para auxílio financeiro para desfile cívico.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....  
*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado,





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se, sempre, para dois requisitos:*

*. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*

*. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a proposição está regular.

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afinal há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de abril de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.  
OEP/275/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, em parcela única, para o desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro, ressaltando que os valores se diferem em razão de existirem unidades que participarão somente com pelotão, outras com pelotão e fanfara e aquelas com somente carro alegórico.

Referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2005 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades com relação a organização para o desfile cívico, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

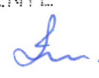
PROT: 9661/2005

DATA: 06/04/2005 HORA: 09:45:17

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/275/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 37 /2005.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), **em parcela única**, cada qual em valor conforme segue discriminado,

### § 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 1.800,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.500,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 2.800,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 2.500,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.300,00
<b>Total</b>	<b>R\$21.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

### § 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$1.500,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$1.400,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$1.000,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$1.000,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$2.800,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$2.500,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$1.800,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$1.000,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$2.500,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$1.800,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$1.000,00
APM DA E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$1.000,00
APM DA APAE	R\$1.800,00
APM da Escola Munic.Educ.Jovens e Adultos	R\$1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$22.100,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

APROVADO EM 11/04/05



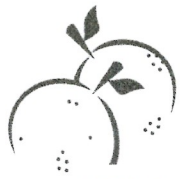
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2005.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

